



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parecer CME/ CC nº 06/ 2022

Responde Memorando nº 11.761/2022 enviado pelo setor pedagógico da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação.

**O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa** em resposta ao Memorando nº 11.761/2022 de 12 de julho de 2022 solicitando informações sobre a idade mínima para vagas para a educação infantil.

Conforme a Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 que Altera a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelecendo que a etapa da Educação Infantil passou a ser obrigatória, prevendo inclusive o pleno desenvolvimento da criança de até cinco anos de idade.

Os Arts. 4º, 29 e 30 da LDB estabelecem que a educação infantil (creche e pré-escola) é até 5 anos de idade.

A Constituição Federal no Art. 208 Inciso IV alterada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006 prevê que a oferta de creches e pré-escolas é destinada às crianças de 0 a 5 anos de idade.

O Art. 1º, inciso IV do **caput** do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que o atendimento em creche e pré-escola será ofertado às crianças de zero a cinco anos de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Conclusão:**

Com base na Legislação Federal este Conselho Municipal de Educação entende que a Educação Infantil é de 0 (zero) a 5 (cinco) anos sendo obrigatória a matrícula a partir de 4 (quatro) anos de idade.

Capão da Canoa, 13 de julho de 2022.

Comissão Mista:

Ana Maria Zanella  
Etelvina Maria Borges Rodrigues  
Janaina Ronzani Salvador  
Josiane Corrêa Barcela  
Genifer Fabiana Lopes Santos  
Mara Rozane Paixão Miranda  
Mônica Grazielle Marquet

Profª Rita de Cássia Reis de Souza  
Presidente